



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020 (Da Sra. LUIZA ERUNDINA)

Dispõe sobre isenção das taxas de serviço metrológico de selagem, de ensaio e de verificação subsequente de cronotacógrafos de veículos de transporte e condução de escolares em todo o território nacional durante a pandemia da COVID-19.

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Art. 1º Os veículos de transporte e condução de escolares ficam isentos do pagamento das taxas de serviço metrológico de selagem, de ensaio e de verificação subsequente de cronotacógrafos, em todo o território nacional, enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19 e por mais 12 (doze) meses após seu fim.

Art. 2º O Poder Executivo expedirá normas para fiel execução desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Os transportadores escolares de todo o território nacional estão sofrendo com a crise do Coronavírus. Muitos profissionais estão sem nenhuma renda, dado que as aulas presenciais estão suspensas em todo o país.

Documento eletrônico assinado por Luiza Erundina (PSOL/SP), através do ponto SDR_56371, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Cabe ao poder público realizar medida no sentido de mitigar os efeitos da correta decisão de determinar o isolamento social. Nesse sentido, o presente Projeto de Lei prevê a isenção das taxas de seleção, ensaio e verificação subsequente de cronotacógrafos, equipamento de instalação obrigatória em veículos de condução de escolares.

É fundamental a aprovação desta proposta para garantir o necessário auxílio a esses trabalhadores que são essenciais para o exercício ao direito à educação.

Estas são as razões que me levam a apresentar o incluso projeto de lei.

Sala das sessões, em _____ de _____ de 2020.

Luiza Erundina
Deputada Federal / PSOL-SP



* C D 2 0 5 6 5 5 5 2 3 8 0 0 *